



Capitólio

PREFEITURA

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

03 / 10 / 2022
Felipe Magães

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 2884 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Capitólio – MG, **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas por meio da resolução 2884, na seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

02.05.10.303.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.303.0004.2251 – Manutenção de Recursos da Resolução 2884

02.05.10.303.0004.2251.339032 – Material Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

R\$ 47.192,84 (Quarenta e sete mil, Cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)





Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial previsto no artigo anterior, no valor total de R\$ 47.192,84 (Quarenta e sete mil, Cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) em conformidade com o inciso I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo R\$ 40.504,02 (quarenta mil, quinhentos e quatro reais e dois centavos) provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 6.688,82 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), provenientes de excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.


ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



juridicp@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustríssima Senhora
Miriam Salete Rattis Batista Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, **em caráter de urgência**, o anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 2884 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a utilização do valor repassado ao Município de Capitólio, por meio da Resolução 2884 do Fundo Estadual de Saúde, em anexo, para custeio de suas despesas, sendo necessário para tanto a abertura de dotação orçamentária.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.


ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE
Prefeita de Capitólio/MG



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Abertura de Crédito adicional especial para despesas relativas a resolução 2884 do Fundo Estadual de Saúde.

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

02.05.10.303.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.303.0004.2251 – Manutenção de Recursos da Resolução 2884

02.05.10.303.0004.2251.339032 – Material Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

R\$47.192,84 (Quarenta e sete mil, Cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

FONTE: Superávit financeiro do exercício anterior R\$40.504,02 e excesso arrecadação R\$6.688,82.

RESOLUÇÃO SES Nº 2.884 , DE 20 DE JULHO DE 2011.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo estadual de saúde;
 - a Resolução SES nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências, cria comissão paritária para análise de projetos de SAMU-192 e para apresentação de proposta para estruturação da Comissão de Acompanhamento Estadual do Sistema de Atenção às Urgências e dá outras providências;
 - a Resolução SES nº 1.880, de 21 de maio de 2009, que acresce §4º ao art. 5º e § 2º renumerando o Parágrafo Único do art. 7º e altera o art. 8º ambos da Resolução SES nº 1.771, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova as normas gerais para implantação do incentivo aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Norte no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 200, de 30 de setembro de 2005, que aprova os recursos financeiros do projeto SAMU dos municípios de Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Sarzedo, Ibitiré, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sete Lagoas;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 272, de 14 de junho de 2006, que aprova o projeto SAMU dos municípios Poços de Caldas, Ouro Preto e Mariana;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 749, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para custear o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU nos Municípios de Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Sarzedo, Ibitiré, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Juiz de Fora, Ouro Preto, Mariana, Patos de Minas, Poços de Caldas, Sete Lagoas, Uberaba;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 07 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 748, de 07 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, competência 2011;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 507, de 13 de fevereiro de 2009, que estabelece as normas gerais de implantação do incentivo aos hospitais da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências no âmbito da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais; e,
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 560, de 19 de agosto de 2009, que aprova as normas gerais sobre o Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PRO-URGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais competência 2009-2010.
 - a Resolução SES nº 356, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Programa Viva Vida;
 - a Resolução SES nº 2.606, de 07 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;
 - a Resolução SES nº 2.603, de 07 de dezembro de 2010, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais Vida – Rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Resolução SES nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.
- a Resolução SES nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;
 - o Plano Diretor de Regionalização (PDR-MG);
 - o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 865, de 20 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU e Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas.

Parágrafo Único. No decorrer do texto dessa resolução os Programas Estaduais citados no caput desse artigo serão denominados Programas Estaduais.



Art. 2º Todo o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

DA ADESÃO

Art. 3º A adesão aos Programas Estaduais está condicionada à formalização de Termo de Compromisso ou de Metas a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§1º O Termo de Compromisso ou de Metas de que trata o caput deste artigo contemplará na forma de Anexos Técnicos as especificidades dos Programas Estaduais.

§2º O Termo de Compromisso ou Metas de que trata esta Resolução terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que seus anexos serão revistos e repactuados anualmente, conforme fluxo de avaliação definidos nesta Resolução.

§3º Os recursos financeiros dos Termos de Compromisso de que trata essa resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e dos Termos de Metas do Fundo Estadual para a entidade beneficiada, conforme realizado no exercício de 2010.

§4º A partir do exercício de 2012 os recursos financeiros serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, observado no disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010. §5º Os beneficiários dos recursos financeiros bem como os respectivos valores serão publicados em resolução específica.

Art. 4º Para acesso ao sistema o beneficiário e o Gestor deverão possuir assinatura digital.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º O desempenho dos beneficiários pelos Programas Estaduais, por meio dos indicadores constantes dos Anexos técnicos estabelecidos nesta Resolução, será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada quatro meses, conforme os cronogramas abaixo:

Mês de avaliação	Meses base para o período de avaliação
Janeiro	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro

Maior	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
-------	-----------------------------------

Setembro	Maior, Junho, Julho e Agosto
----------	------------------------------

§1º O processo de acompanhamento será iniciado a partir da assinatura do Termo de compromisso ou de metas.

§2º O desempenho alcançado pelos beneficiários dos Programas Estaduais em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo a serem repassados, conforme estabelecido nos Anexos Técnicos, no segundo mês do período avaliativo subsequente.

Art. 6º Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

Art. 7º Os beneficiários dos Programas Estaduais poderão, apresentar recursos para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de indicadores, mediante justificativas.

§1º O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

§2º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros titulares com direito a indicação de um suplente:

I - Um representante do Núcleo de Atenção à Saúde da Superintendência/Gerência Regional de Saúde a que o beneficiário está adstrito, a ser designado pelo Superintendente/Gerente Regional de Saúde /SRS/GRS;

II - Um representante do Núcleo de Gestão Microrregional responsável pela microrregião de saúde do município avaliado, a ser indicado por sua SRS /GRS;

III - Dois representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este.

§1º O município sede do Programa Estadual será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

§2º Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar à SCSS/SUBSREGS, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução.

§3º A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG, devendo ser encaminhado on line, através do sistema GEICOM.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às cidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

DA AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 9º A Comissão de Avaliação e as coordenações dos Programas Estaduais avaliarão anualmente o desempenho do (s) beneficiário (s) considerando os Anexos do respectivo Termo.

§1º A Comissão de Avaliação será constituída pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio de Resolução.

§2º Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

§3º A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

§4º Para viabilizar a alteração disposta no §3º poderá ser convocada reunião extraordinária da Comissão de Avaliação.

§5º A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal. O recurso deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento, devidamente instruído sob pena de não conhecimento do mesmo.

Art. 10. Quadrimestralmente deverão ser providenciadas as seguintes ações para o acompanhamento do desempenho do beneficiário que repercutirá em ajustes nos valores financeiros pactuados no Termo:

I – pelo beneficiário:

a) encaminhar, o Relatório de Acompanhamento até o 5º dia útil de cada mês, através do sistema GEICOM.

b) participar de reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver recurso, sem direito de voto.

II – pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS

a) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

b) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.

c) participar de reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver recurso, sem direito de voto.

III – pelo Superintendente/Gerente Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS:

a) agendar, convocar e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento;

b) encaminhar Parecer da Comissão de Acompanhamento on line, através do sistema GEICOM.

IV – pela Comissão de Acompanhamento:

a) elaborar parecer, aprovando os possíveis abatimentos no valor financeiro do Termo para o próximo quadrimestre em razão resultado da avaliação.

V – Pela Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS da SES-MG:

a) monitorar no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

VI – Pelas Coordenações dos Programas:

a) receber o Parecer da Comissão de Acompanhamento através do Sistema GEICOM; c

b) Emitir ordem de pagamento quadrimestralmente, contemplando possíveis ajustes no valor financeiro do Termo definidos no parecer da Comissão de Acompanhamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Poderá ser concedido bônus pecuniário ao beneficiário dos programas estaduais de que trata esta Resolução mediante à existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro a ser regulamentado em resolução específica.

Art. 12. Poderá haver suspensão ou redução do repasse financeiro, caso o beneficiário não cumpra os requisitos exigidos pelo respectivo Programa Estadual.

Art. 13. Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

Art. 14. A SES-MG publicará anualmente Resolução específica por Programa onde constará os beneficiários, valores e respectivas dotações orçamentárias.

Art. 15 Os beneficiários contemplados pelos Programas que tenham Termo de Compromisso ou de Metas vigentes deverão assinar Termo Aditivo para adequação ao disposto nesta Resolução e Decreto 45.468, de 2010.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2884 DE 20 DE JULHO DE 2011

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 2884 DE 20 DE JULHO DE 2011

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 2884 DE 20 DE JULHO DE 2011

ANEXO IV,V,VI DA RESOLUÇÃO SES Nº 2884 DE 20 DE JULHO DE 2011

(os anexos estão disponíveis no site:WWW.saude.mg.gov.br)

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping loops and lines, resembling a stylized initial or a signature.